

GAZETA DO SUDOESTE

TE

Pato Branco, 21 e 22 de setembro de 1996

ANEXO IV
ANO IX N.º 1398



ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

22/96

LEI Nº 1.491

DATA: 09 setembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóveis para o Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar as Chácaras nº 71-H e 71-I, contendo cada uma, área de 2.800,00 (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculadas respectivamente sob nºs 22.908 e 22.909 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ 29.176,00 (vinte e nove mil e cento e setenta e seis reais), para o Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.337/0001-14, estabelecido à Rua Xavantes, 315, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente para realização dos objetivos sociais da donatária, previstos no estatuto social da mesma, vedado qualquer outro;
- III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades propostas;
- V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1995, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

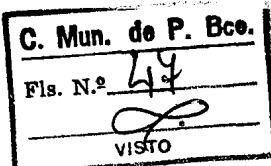
Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de setembro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 72/96

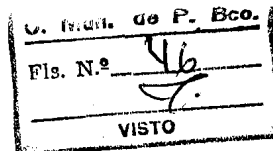
SÚMULA: Autoriza doação de imóveis para o Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar as Chácaras nº 71-H e 71-I, contendo cada uma, área de 2.800,00 (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculadas respectivamente sob nºs 22.908 e 22.909 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ 29.176,00 (vinte e nove mil e cento e setenta e seis reais), para o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.337/0001-14, estabelecido à Rua Xavantes, 315, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente para realização dos objetivos sociais da donatária, previstos no estatuto social da mesma, vedado qualquer outro;
- III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades propostas;
- V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1995, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Ofício nº 677/96

Pato Branco, 23 de agosto de 1996.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Ao: Sr. Mauro Hoppen

Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco

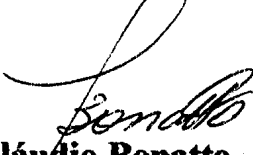
O.K.

Prezado Senhor:

Solicitamos que V.S^a, compareça, a Sede do Poder Legislativo Municipal, segunda feira, dia 26 de agosto de 1996, às 17 horas e 30 minutos, para prestar esclarecimentos aos Senhores Vereadores sobre a solicitação de imóvel, junto ao Executivo Municipal, para o Sindicato dos Contabilistas edificarem sua Sede Social. (Projeto de Lei nº 72/96 em tramite nesta Casa de Leis).

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada.

Atenciosamente.


Cláudio Bonatto
Presidente



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 415
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. SR.

Cláudio Bonatto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 72/96:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 72/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar as Chácaras nºs 71-H e 71-I, contendo cada uma, área de 2.800,00 (Dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculadas respectivamente sob nºs 22.908 e 22.909 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ 29.176,00 (Vinte e nove mil, cento e setenta e seis reais), para o **Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.337/0001-14, estabelecido à Rua Xavantes, 315, em Pato Branco, Estado do Paraná.”

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica as redações dos incisos I e III do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 72/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º -

Parágrafo Único -

↳ I - inalienabilidade permanente; ↳

II - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 44
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

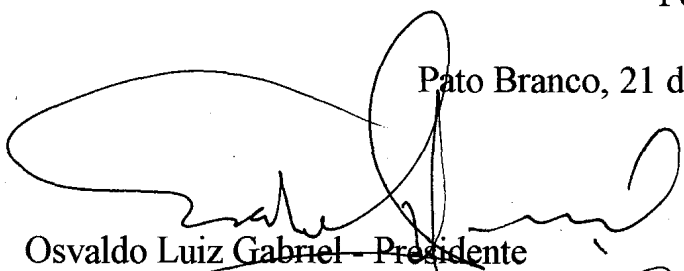
EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a Súmula do Projeto de Lei nº 72/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

Súmula: Autoriza doação de imóveis para o Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco.

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

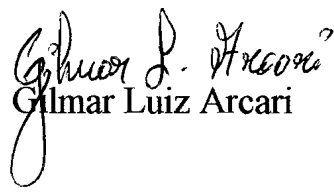
Pato Branco, 21 de agosto de 1.996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Hélio Domingos Picolo


Pedro Polo Neto


Osvaldo Ruaro


Gilmar Luiz Arcari



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 43
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

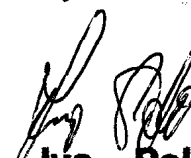
PROJETO DE LEI Nº 72/96

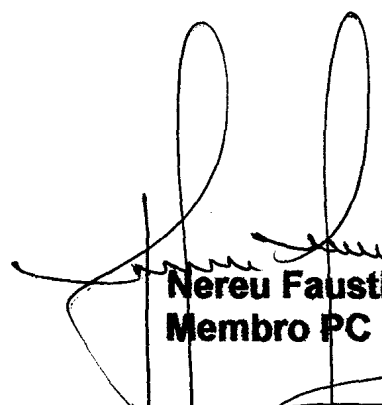
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 72/96, Mensagem nº 32/96, obter autorização Legislativa para doar imóvel ao Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco.

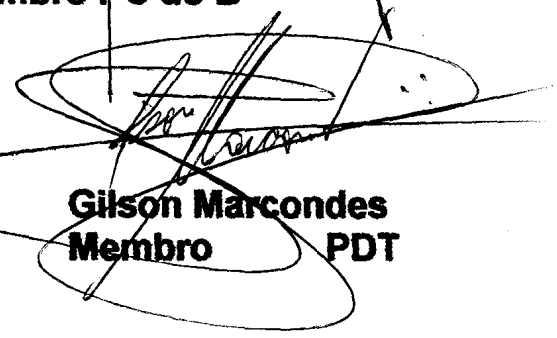
Esta Comissão analisando a matéria, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista, que a mesma encontra-se de acordo com a Lei Municipal nº 1207 de 03 de maio de 1993.

É o parecer.

Pato Branco, 22 de agosto de 1996.


Ivo Polo
Presidente PDT


Nereu Faustino Ceni
Membro PC do B


Gilson Marcondes
Membro PDT


Osvaldo Ruaro
Membro PPB


Pedro Polo
Membro PFL



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 42
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

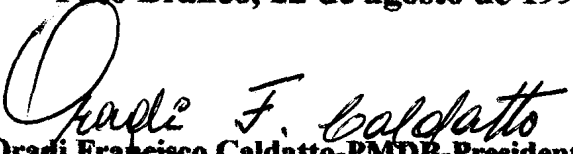
PROJETO DE LEI Nº 72/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 72/96, Mensagem nº 32/96, obter autorização Legislativa para doar imóvel ao Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco.

Esta Comissão analisando a matéria, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista, que a Comissão de Justiça e Redação, providenciou complementação da documentação, visando cumprir as exigências da Lei Municipal nº 1207/1993.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 22 de agosto de 1996.


Oradi Francisco Caldato-PMDB-Presidente


Carlinho Antonio Polazzo-PFL

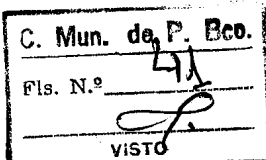

Cilmir Francisco Pastorello-PDT - Relator


Luiz Moraes - PFL


Nelson Bertani-PMDB



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 72/96

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para doar a Chácara nº 71-H, com área de 2.800 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.908 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 29.176,00 (Vinte e nove mil, cento e setenta e seis reais), para o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.337/0001-14.

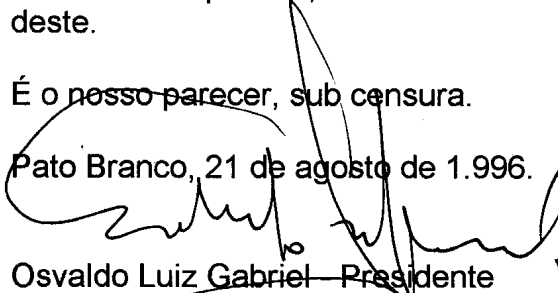
O valor constante no artigo 1º, apurados através de laudo de avaliação diz respeito às Chácaras nºs 71-H e 71-I, matriculadas respectivamente sob nºs 22.908 e 22.909 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Diante disso, necessário se faz, a apresentação de emenda ao artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, para incluir no seu texto a doação, também, da Chácara nº 71-I, com área de 2.800 m², tendo em vista que o pedido formulado ao Executivo pelo Sindicato faz menção a doação das Chácaras nºs 71-H e 71-I.

Em razão da entidade ter complementado as informações e enviado as documentações exigidas pela Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, esta Comissão conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria em questão, observadas as emendas a serem apresentadas em separado deste.

É o nosso parecer, sub censura.

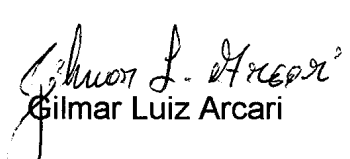
Pato Branco, 21 de agosto de 1.996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Osvaldo Ruaro - Relator


Hélio Domingos Picolo


Pedro Polo Neto


Gilmar Luiz Arcari



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.	40
Fls. N.º	
VISTO	

Pato Branco, 20 de agosto de 1996

Exmo. Sr.

OSVALDO RUARO

MD Relator da Comissão de Justiça e Redação

Camara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco - Pr

Em resposta ao vosso ofício informamos que daremos início nas obras de nossa associação imediatamente após aprovado o projeto por esta casa de Leis.

São diversas etapas de implantação, donde daremos início pelo campo de futebol suíço e após a construção da sede social cujas instalações deverão estar concluídas dentro de no máximo dois anos.

Anexamos a certidão negativa de ação judicial civil e criminal do presidente.

Esta associação deverá beneficiar em torno de 350 a 400 pessoas ligadas diretamente e indiretamente ao Sindicato.

A receita bruta anual gira em torno de R\$50.000,00 (cincoenta mil reais), devendo ter uma elevação muito substancial quando da aprovação deste pedido uma vez que muitos contadores da nossa micro região não colaboram com o sindicato porque não tem uma área de lazer

Esperando ter atendido a solicitação, colocamo-nos ao inteiro dispor para outras esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente

MAURO HOPPEN
Presidente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO, CX.P.01, FONE 225.1990 - R.214**

**EDIFÍCIO DO FÓRUM
DESEMBARGADOR JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL**

**FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME, JÚRI, EXCRIMINAIS**

**MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
AUXILIAR DE CARTÓRIO**

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu Cartório o **LIVRO DE ROL DOS CULPADOS** e os **AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO**, dos mesmos nada consta(s) pessoa(s) de **MAURO HOPPEN**, brasileiro, natural de Gaurama/RS, nascido aos 05 de fevereiro de 1945, filho de Nilo Hoppen e Ana Maria Hoppen, portador do RG. sob o nº 1.276.946/PR, residente e domiciliado nesta cidade e comarca.-----

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de agosto de 1996.
Eu _____
Escrivão, que o digitei, subscrevi e assino.

Margaret R. Wolf Fernandes
AUXILIAR DE CARTÓRIO

**ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal**

**ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal**

Pato Branco, 20 de agosto de 1996.

Do: Relator da Comissão de Justiça e Redação
AO: Ilmo. Sr. Mauro Hoppen 2253709
Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco

Prezado Senhor:

Ao analisarmos Projeto de Lei nº 72/96, que objetiva doar imóvel público ao SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO, constatamos que entre o rol dos documentos que o acompanham, não se encontra documentos relativos à apresentação de cronograma físico financeiro que determine período para conclusão das edificações; Certidão Negativa de ação judicial civil e criminal, bem como, informações dispendo sobre o início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação, número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente e receita anual da entidade.

Solicitamos os préstimos de V. S^a no sentido de enviar a esta Casa de Leis, referidos documentos e informações, dando cumprimento, dessa forma, às exigências contidas na Lei Municipal nº 1207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais em nosso município.

Certos de contarmos com o pronto atendimento ao solicitado, agradecemos.

Atenciosamente.


Osvaldo Raaro-PPB
Relator da Matéria

*constação feita
Não tem documentos*



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/96

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar a chácara nº 71-H, de propriedade do Município de Pato Branco, com área de 2.800,00 m², constante da matrícula nº 22.908 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 29.176,00 (vinte e nove mil, cento e setenta e seis reais), para o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.337/0001-14, estabelecido a rua Xavantes, 315, em Pato Branco, Estado do Paraná.

A proposição está acompanhada de pedido de solicitação de doação de imóvel, estatuto social da entidade, laudo de avaliação, cópia do registro de imóveis, planta parcial do imóvel e ata de sua fundação.

Conforme constata-se da solicitação endereçada ao Executivo Municipal, pleiteia a referida entidade a doação das Chácaras 71-H e 71-I, sendo que as mesmas foram avaliadas em R\$ 29.176,00, valor este apurado através de laudo de avaliação efetuado pelo Executivo Municipal, no entanto, percebesse que tanto a Mensagem como o texto do Projeto de Lei fazem menção somente da doação da Chácara nº 71-H.

Diante disso, cumpre as comissões permanentes que irão analisar a matéria em apreço, após certificar-se da intenção do Executivo Municipal, elaborar se for o caso, emenda modificativa ao artigo 1º, no sentido de incluir também a doação da Chácara nº 71-I, com área de 2.800,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.909 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Para seguir sua regular tramitação, o Projeto deverá estar acompanhado das informações exigidas pela Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, tais como:

- a) apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações; b) início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação; c) certidão negativa de ação judicial civil e criminal; d) número de



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 36
VISTO

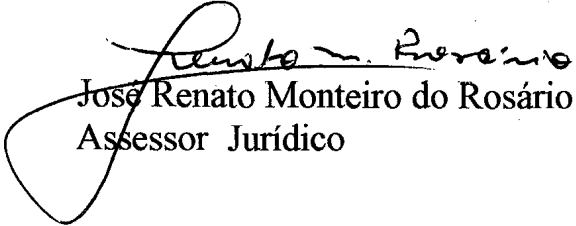
sócios a serem beneficiados direta e indiretamente; e, e) receita anual da entidade. (Artigo 9º)

Conforme preceitua a norma contida no artigo 9º da Lei nº 1.207/93, os imóveis doados a entidades associativas de classe ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade permanente, devendo para tanto, o disposto contido no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, adequar-se a legislação municipal, mediante a formulação de emenda.

Feita essas observações e complementadas as informações exigidas pela legislação municipal acima mencionada, notadamente no que dispõe o artigo 9º, terá a matéria condições de seguir seu trâmite regimental.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de julho de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mun. de P. Branco
Fls. N.º 35
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 72/96

Súmula: Autoriza doação de imóvel para o Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara nº 71-H, com área de 2.800,00 (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.908 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 29.176,00 (vinte e nove mil e cento e setenta e seis reais), para o **Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.337/0001-14, estabelecido à Rua Xavantes, 315, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades da donatária e da outorga da escritura pública de doação;

II - Destinação do imóvel exclusivamente para realização dos objetivos sociais da donatária, previstos no estatuto social da mesma, vedado qualquer outro;

III - Início da execução das obras propostas no pedido objeto do Protocolo nº 179235, de 24 de janeiro de 1.996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades propostas;

V - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 34
VISTO

descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.995, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Artigo 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco, 26 de junho de 1.996


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 27/06/96	Hora: 15h
Assinatura: <i>Luigi</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 33
VISTO

MENSAGEM Nº 32/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná.

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar a doação da Chácara nº 71-H, com área de 2.800,00m², objeto da Matrícula nº 22.908 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, para o **Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.337/0001-14, estabelecida à Rua Xavantes, 315, nesta cidade.

A doação solicitada através do pedido contido no Protocolo nº 179235/96, desta Prefeitura Municipal, se destina a que a Requerente construa sua Sede Social, na qual pretende também possibilitar a prática de eventos culturais, esportivos e de lazer a seus associados, conforme consta da inclusa documentação.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de junho de 1.996.

Delvino Longhi
Delvino Longhi
Prefeito Municipal

Mun. de P. Branco
Fls. Nº 32
VISTO

EXMO.SR.

DR.DELVINO LONGHI

MD.PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PATO BRANCO - PR

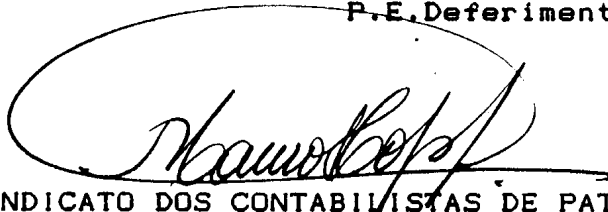
O SINDICATO DOS CONTABILISTA DE PATO BRANCO, estabelecido nesta cidade, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n 95 585 337/0001-14, através de seu presidente infra assinado, vem mui respeitosamente perante V.Excia. solicitar a doação dos lotes H e I, que são destinados a associações, na Rua Marília em Pato Branco O Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco, tem a finalidade de construir quadras de esportes, piscina, salão de festas para seus associados e familiares, que virá a beneficiar aproximadamente 700(setecentas) pessoas da micro região.

A construção da sede social será iniciado dentro de 90 dias da data da doação.

Pato Branco, 24 de janeiro de 1996

N.Termos

P.E.Deferimento



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO -
MAURO HOPPEN
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

224-22-03

Nº 179235-

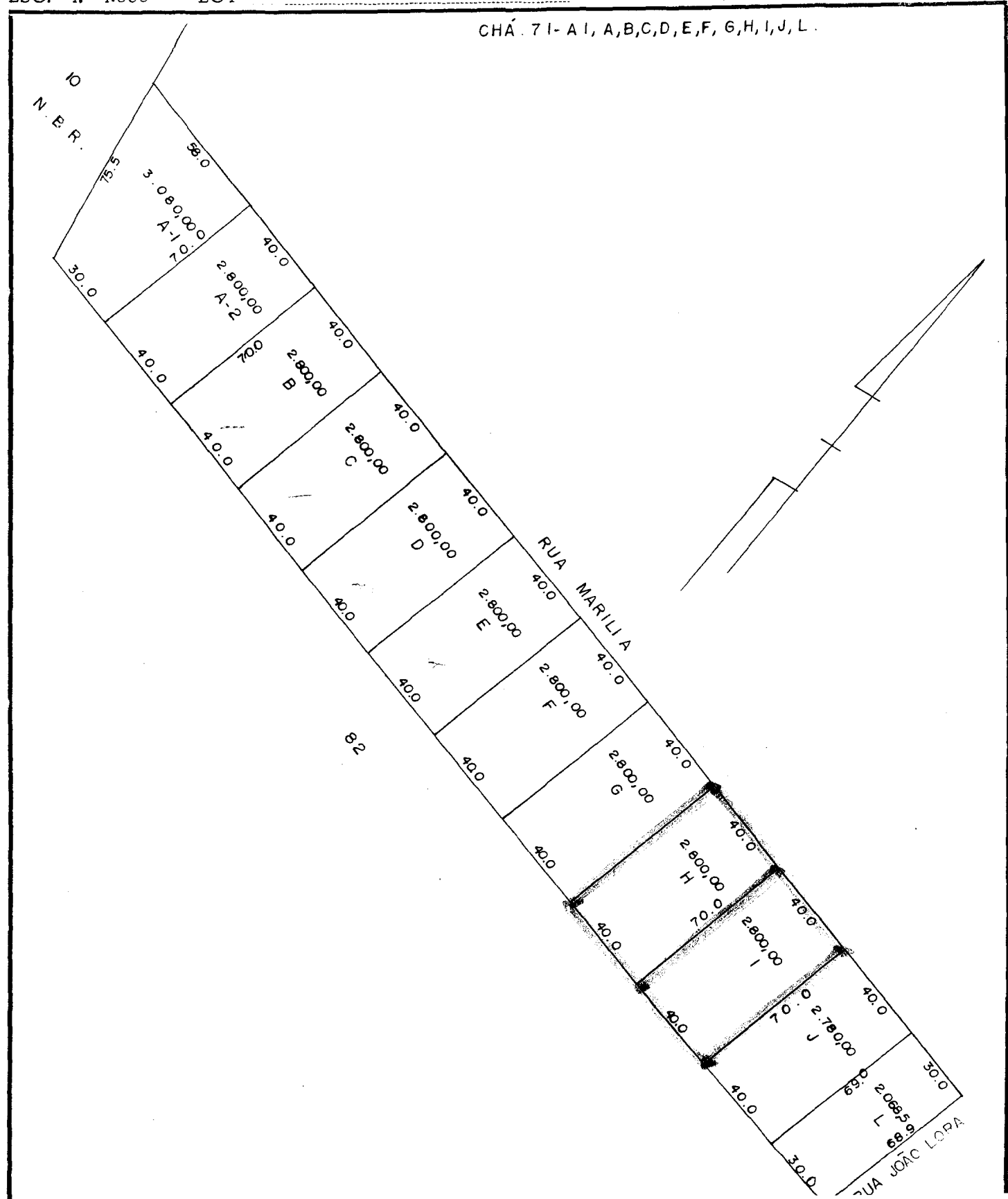
225-3709



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 201

ESC. 1: 1.000 LOTº ANT. QUADRA

CHÁ. 71- A1, A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L.



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.909

C. Mun. de P. Branco

FECHA: 20

001

VISTO

RUBRICA

20 de julho de 1.990.

Pedro de Sa Ribas

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº1-I (setenta e um-I), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.800,00m² (DOIS MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chácara nº82 com 40,00m; LESTE: com a chácara nº71-J com 70,00m; OESTE: com a chácara nº71-H com 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.4-8.134 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº6.994.448/0001-54.

1º Ofício do Registro Geral

do Imóvel
PEDRO DE SA RIBAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE IMÓVEL

Matrícula nº 22.909

Pato Branco, 08 de 07 de 1993

Rosângela Ribas Quadri

77.780.781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.908

FICHA

001

C. Mun. de P.

Fls. Nº

VISTO

RUBRICA

20 de julho de 1.990.

Pedro de Sa Ribas
IMÓVEL SUBURBANO -Chácara nº71-H(setenta e um-H), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.800,00m² (DOIS MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chácara nº82 com 40,00m; LESTE: com a chácara nº71-I com 70,00m; OESTE: com a chácara nº71-G com 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.4-8.134 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CBC/ME sob nº76.994.448/0001-54.

1º Ofício de Registro Geral

PEDRO DE SA RIBAS

CERTIFICADO de matrícula nº 22.908

Pato Branco, 08 de 07 de 1993

Pedro de Sa Ribas

77.780.781/0001-09

DE
DE REGISTRO GERAL

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CBO 60000
PATO BRANCO - PARANÁ

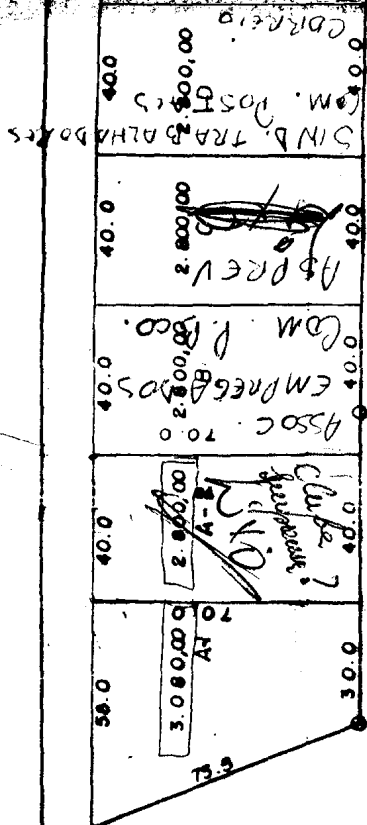
CEP 85501-250
PATO BRANCO - PARANÁ

71-G

C. Mun. de P.
 Fis. N.º
 VISTO

NÚCLEO
 BOM RETIRO

0211





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 28
VISTO

Pato Branco, 20 de Junho de 1.996.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.680 , do Prefeito Municipal de Pato Branco, Dr. DELVINO LONGHI, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Presidente: RUBENS JUGLAIR, Secretários: DIVERCINO COLOMBO, MARCOS COMIN e HILÁRIO PRIMO FAGGION, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis: Chácara nº 71-H e 71-I com as áreas de 2.800,00m² e 2.800,00m² conf. matr. 22908 e 22909 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Estado do PR.

Limites e confrontações da chácara nº 71-H.

Norte: com a Rua Marília com 40,00m. Sul: com a chácara nº 82 com 40,00m. Leste: com a chácara nº 71-I com 70,00m. Oeste: com a chácara nº 71-G com 70,00m.

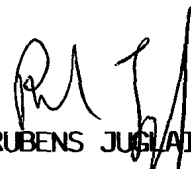
Limites e confrontações da chácara nº 71-I

Norte: Com a Rua Marília com 40,00m. Sul: com a chácara nº 82 com 40,00m. Leste: com a chácara nº 71-J com 70,00m. Oeste: com a chác. 71-H com 70,00m.

AVALIAÇÃO

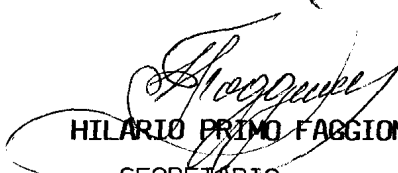
Baseados nas vendas efetuadas nos ultimos três meses em terrenos proximos as áreas (chácaras 71-H e 71-I totalizando 5.600,00m²) verificamos que a média p/m² é de R\$ 5,21. Terrenos com total = 5.600m² x R\$ 5,21 igual 29.176,00 (Vintee nove mil, cento e setenta e seis reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.


RUBENS JUGLAIR
PRESIDENTE


MARCOS COMIN
SECRETÁRIO


DIVERCINO COLOMBO
SECRETÁRIO


HILÁRIO PRIMO FAGGION
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26

BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

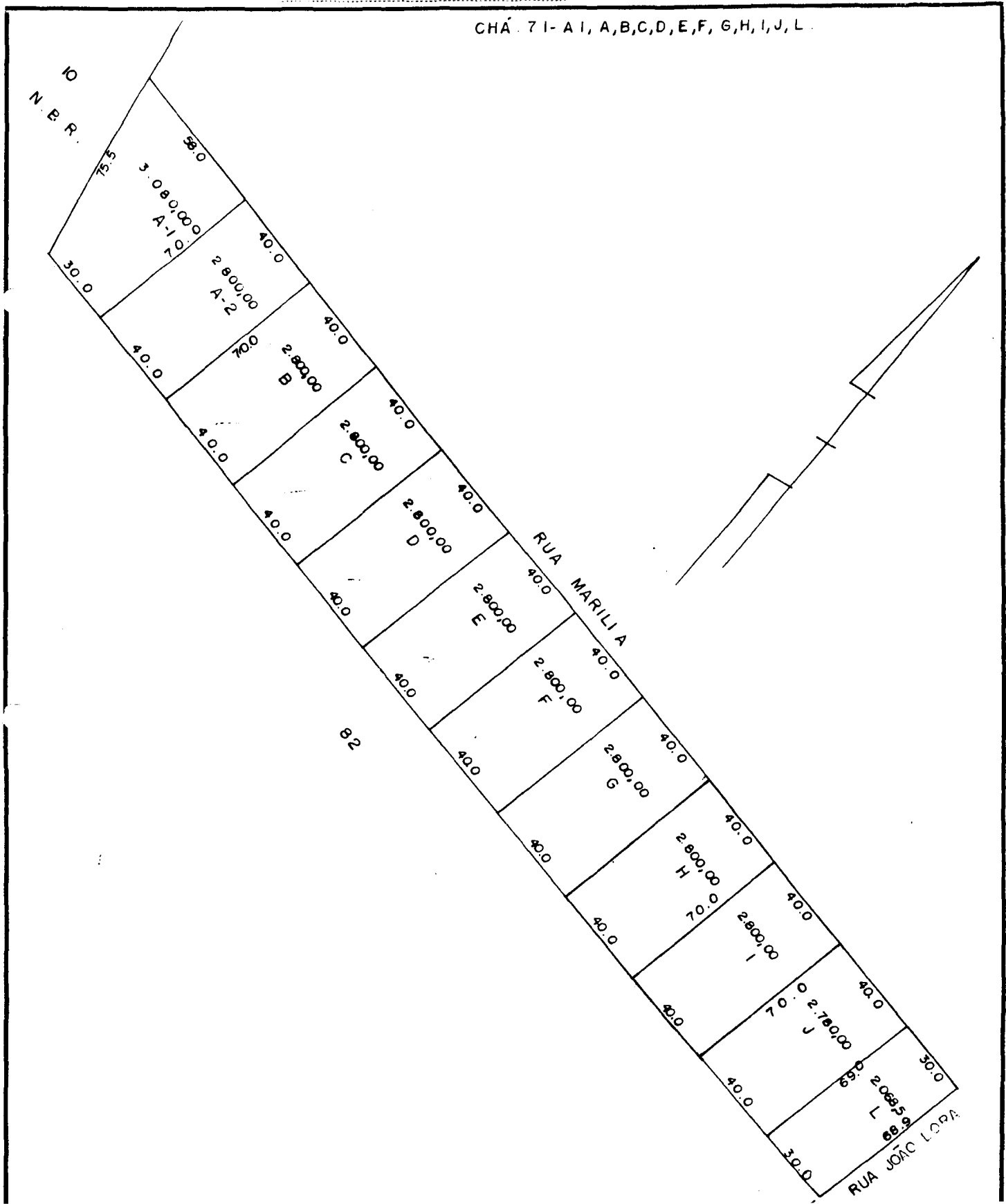
QUADRA N.

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA

CHÁ 71- A1, A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO

ESTATUTOS

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange os municípios Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manqueirinha, Mariópolis, Pato Branco, São João, Saudade, Sulina e Vitorino sob a denominação de SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO, (SICONP), criado com a finalidade de proporcionar estudos, cursos, coordenação, proteção e representação legal aos contadores e técnicos em contabilidade, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade profissional e sua subordinação aos interesses nacionais, sendo regido pelas disposições constitucionais, legais e pelo presente Estatuto.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E DURAÇÃO

Art. 2º - O Patrimônio do SICONP é constituído:

I - Patrimônio material - composto por todos os bens, móveis e imóveis, títulos, regalias, doações, prêmios e equivalentes que possua ou venha a possuir;

II - Patrimônio histórico - composto pelo acervo de todas as suas conquistas no campo cultural, jurídico, desportivo e social, bem como tudo o que diga respeito a sua história.

Art. 3º - O tempo de duração do SICONP é indeterminado e sua dissolução só se dará por incontornável dificuldade, legal ou material de preencher suas finalidades.

Parágrafo 1º - A dissolução do SICONP somente ocorrerá se aprovada por 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo 2º - Dissolvido o SICONP, seu patrimônio será destinado a Entidade que sucederá o Sindicato e na ausência desta será entregue a FECONPAR FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE ESTADO DO PARANÁ que ficará como depositária do patrimônio até que venha a ser criada uma nova Entidade sucedânea do Sindicato nos termos da decisão soberana da Assembleia Geral de dissolução.

Parágrafo 3º - O SICONP tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação a seus associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas.

CAPITULO III

DAS FINALIDADES

Art. 4º - São prerrogativas do SICONP:





- I - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias na defesa dos direitos e dos interesses gerais da categoria profissional de Contadores e Técnicos em Contabilidade, bem como dos interesses individuais seus associados desde que profissionais;
- II - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- III - Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, na solução dos problemas que se relacionem com a categoria que representa;
- IV - Celebrar contratos e convencões coletivas de trabalho;
- V - Fixar o valor da Contribuição Confederativa a que se refere o art. 89 inciso IV da Constituição Federal.
- VI - Fixar contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, inclusive suas associações, nos termos de legislação vigente;
- VII - Criar Delegacias, sub-sedes e seções, em sua base territorial, e designar contabilista associado e de conduta ilibada para chefiá-las delimitando sua competência e jurisdição.

Art. 59 - São deveres do SICONP:

- I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - Organizar e manter, em sua Sede, biblioteca especializada;
- III - Promover congressos e conferências;
- IV - Promover a conciliação nos Dissídios Coletivos de Trabalho;
- V - Manter serviços de assistência jurídica, médica e odontológica.
- VI - Desde que tenha recursos poder:

 - A - Proporcionar bolsas de estudo a seus associados e dependentes;
 - B - Promover o estudo científico da ciência contábil através da instituição de prêmios anuais;
 - C - Manter serviços de assistência a maternidade;
 - D - Prestar auxílio funeral aos associados;
 - E - Promover a cooperação operacional e integração profissional da classe com a empresa.

Art. 60 - São condições para o funcionamento do SICONP:

- I - A observância das leis e dos princípios morais, bem como compreensão dos deveres cívicos;
- II - A abstenção de qualquer propaganda, que implique em dispêndio financeiro (dinheiro ou material publicitário) para patrocínio a qualquer candidatura a cargos eletivos estranhos ao SICONP.
- III - A inexistência de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo SICONP ou por entidade sindical de grau superior;

IV - A abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas neste Estatuto;

V - É vedado aos ocupantes de cargos eleivos pleitear cargos junto às órgãos de fiscalização do exercício profissional da classe, salvo se renunciar ao mandato recebido.



CAPITULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art. 79 - Poderá associar-se ao SICONP todo aquele que participe da categoria de contador ou técnico em contabilidade ou ainda, que esteja frequentando um dos cursos específicos da classe, e satisfazer as exigências da legislação sindical e de idoneidade.

Art. 80 - O SICONP terá, em sua sede social, o registro de associados do qual deverá constar: número de inscrição, data de admissão, nome completo, data de nascimento, estado civil, endereço residencial, o estabelecimento ou lugar onde exerce a profissão e o número da Cédula de Identidade de Contabilista.

PARAGRAFO UNICO - O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO não responde por informações incorretas lhe transmitidas, quanto ao endereço residencial, o estabelecimento ou lugar onde o contabilista exerça a sua profissão. Essas informações são de inteira responsabilidade do contabilista associado, devendo as alterações serem comunicadas ao Sindicato.

Art. 90 - São direitos, pessoais e intransferíveis do associado:

- I - Participar, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais;
- II - Requerer a Diretoria a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto;
- III - Gozar dos benefícios oferecidos pelo SICONP;
- IV - Recorrer a Assembleia Geral, observado o Estatuto, no prazo de 15(quinze) dias, de ato emanado do Conselho Consultivo;
- V - Recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Consultivo de ato ilegal que contrarie este Estatuto, praticado pela Diretoria Executiva;
- VI - Ficar isento do pagamento da mensalidade ou da anuidade devida quando:
 - A - Estiver prestando serviço militar obrigatório;
 - B - Estiver doente ou inválido temporariamente, por tempo superior a 90 (noventa) dias;
 - C - For aposentado por invalidez permanente ou por tempo de serviço, desde que comprovado estar em dia com a mensalidade associativa na data da concessão do benefício previdenciário e tenha contribuído com a mensalidade referida pelo período mínimo dos últimos cinco anos,;
 - D - Estiver desempregado por tempo superior a 180 (cento e oitenta) dias comprovadamente;

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 22
VISTO

00009

VII - Fazer uso da palavra nas Assembléias;

VIII - Tomar parte em quaisquer atividades organizadas ou apoiadas pelo SICONP;

IX - Na forma estatutária, propor indicações para sócio honorário;

PARAGRAFO UNICO - Falecendo o associado, seus dependentes legais, na legislação social, permanecerão com direito a assistência e serviços prestados pelo SICONP, observados os limites contidos neste Estatuto.



Art. 10 - São deveres do associado:

- I - Contribuir, pontualmente, com as mensalidades ou anuidades fixadas pela Diretoria e Conselho Consultivo, assim como das contribuições legais, inclusive a Contribuição Confederativa prevista, Na Constituição Federal.
- II - Acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais;
- III - Prestigiar o SICONP e propagar pelo espírito associativo da categoria;
- IV - Não tomar deliberações de interesse da classe sem o prévio pronunciamento do SICONP;
- V - Comunicar ao SICONP, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - A - A convocação para o serviço militar obrigatório;
 - B - A doença ou invalidez temporária;
 - C - Aposentadorias;
 - D - O desemprego;

VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Art. 11 - Classificam-se os associados do SICONP nas seguintes categorias:

- I - Fundadores - aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do SICONP;
- II - Efetivos - aqueles que solicitaram e tiveram seu ingresso no quadro social aprovado pela Diretoria Executiva;
- III - Remidos - os efetivos que tenham pago ininterruptamente as contribuições sociais durante 30 (trinta) anos, desde que requerido;
- IV - Beneméritos - o associado que tenha prestado relevantes serviços a classe, assim reconhecido por proposta da Diretoria do Conselho Consultivo;
- V - Honorários - as pessoas não associadas, de reconhecido valor científico e por qualquer modo tenha prestado relevantes benefícios para o engrandecimento da classe, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do grupo de, no mínimo 50 (cinquenta) associados, devendo em todos os casos, serem aprovados pela Assembléia Geral;
- VI - Indiretos - são aqueles filiados às Associações de contabilistas existentes na base territorial do SICONP.

Art. 12 - A admissão dos sócios efetivos será concedida pela Diretoria Executiva, mediante pedido formulado em impresso próprio do qual deverá constar:



- I - Menção do nome, sobrenome, filiação, estado civil, data e local de nascimento, nacionalidade e residência;
- II - O número e série da carteira de trabalho, e na falta desta, a de identidade dos contabilistas;
- III - Endereço comercial onde exerce a função ou profissão;

Parágrafo 1º - O pedido de admissão será aceito se instruído com a prova de militância profissional acompanhado com 2 (duas) fotos 3x4;

Parágrafo 2º - Serão recusados os candidatos que não provarem a sua condição de técnico em contabilidade, contador ou estudante;

Art. 13 - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - terão suspensos os seus direitos os associados que desacatarem normas emanadas da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou da Assembléia Geral ou que sejam punidos pelo Órgão Fiscalizador;

Parágrafo 2º - poderão ser eliminados do quadro social, os associados:

- I - Por má conduta habitual, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SICONP se constituírem em elementos nocivos ao mesmo, desde que assim considerados por decisão da Diretoria Executiva.
- II - Sem motivo justificado deixarem de pagar a mensalidade ou anuidade por mais de 6(seis) meses;
- III - Forem excluídos dos quadros do Conselho Regional de Contabilidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação do CRC-PR, ou da ciência do SICONP.

Parágrafo 3º - A aplicação das penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Consultivo, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, da data de recebimento da notificação protocolada.

Parágrafo 4º - Da decisão do Conselho Consultivo, ainda caberá recurso à Assembléia Geral, mediante defesa escrita, no mesmo prazo acima, contados da data de recebimento da notificação da decisão do Conselho Consultivo.

Art. 14 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar, desde que reabilitado, a critério do poder que decidiu pela exclusão.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - SÃO ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Consultivos;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;

Art. 16 - A Assembléia Geral é a reunião dos sócios, e representantes dentro da base territorial do SICONP convocada para o fim determinado e poderá ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Unico - Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 17 - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do SICONP e afixado em sua sede social, delegacias, sub-sedes e seções.

Parágrafo Unico: É facultado ao Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco, promover a convocação prevista no caput, através de mala direta ou através de correspondência dirigida quando o assunto vise atingir apenas interesses de determinada parcela da categoria de contabilistas.

Art. 18 - As Assembleias serão legalmente instaladas com a presença da maioria absoluta dos sócios, em primeira chamada, ou com qualquer número de sócios, 30 (trinta) minutos mais tarde.

Art. 19 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

- I - Anualmente, até 31 de março, para discutir e deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e prestação de contas do exercício anterior;
- II - De 2 (dois) em 2 (dois) anos, para eleger e empossar, por igual período, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Unico - As Assembleias Gerais Ordinárias, serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e na sua falta, pelo seu substituto imediato, com exceção daquela convocada para a prestação de contas, quando será dirigida pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:

- I - Por convocação do Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Por convocação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;
- III - Por convocação da maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo, hipótese em que o pedido deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva para os devidos fins;
- IV - A requerimento de 10% (dez por cento) dos associados dirigido à Diretoria Executiva, em pleno gozo de seus direitos sindicais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;

Parágrafo Unico - As Assembleias Gerais Extraordinárias são presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, pelo substituto legal, ou, na ausência de ambos, por um integrante do plenário, por este indicado.

Art. 21 - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro de 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido.

Parágrafo 1º - Opondo-se o Presidente da Diretoria Executiva à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, requerida nos termos deste Estatuto, ocorrerá impedimento temporário, para o ato, hipótese em que a convocação será feita pelo seu substituto imediato, respeitando-se a hierarquia prevista neste estatuto.



Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo 1º deste artigo, substituído no ato, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a convocação requerida.

Art. 22 - Se a Assembleia Geral Extraordinária for convocada nos termos do inciso IV do artigo 22º, somente será realizada se à mesma comparecerem a maioria absoluta dos associados que subscreveram o requerimento de convocação.

Art. 23 - Serão sempre por escrutínio secreto as deliberações das Assembleias Gerais, nos seguintes casos:

- I - Eleições do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus suplentes.
- II - Tomada e aprovação de Contas da Diretoria Executiva.
- III - Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho, os quais somente serão válidos se a Assembleia Geral tiver sido especialmente convocada para esse fim, devendo ser observado o "quorum" previsto em Lei.

Art. 24 - Instalada a Assembleia Geral e composta a mesa, o secretário fará a leitura do Edital de Convocação. Será obedecido rigorosamente o disposto na ordem do dia e, findo os trabalhos, será lavrada ata, em livro próprio, assinada pelos componentes da mesa.

Art. 25 - Os processos de votação serão:

- I - Por aclamação;
- II - Simbólico;
- III - Nominal;
- IV - Por escrutínio secreto;

Parágrafo Único: A votação por aclamação será através de palmas; a simbólica com o simples ato de levantar-se ou conservar-se sentado, a critério do presidente da mesa; nominal, com a chamada pela ordem de assinaturas no livro ou folhas de presença; e por escrutínio secreto com a colocação do voto na urna, assinando o livro ou a folha de votantes.

Art. 26 - Será considerado vencedora a proposição que obtiver a maioria absoluta dos votos, obedecido o processo eleitoral indicado pelo plenário, salvo se este for previsto em Lei ou por este Estatuto.

Art. 27 - Compete ainda à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Aprovação, emendas ou reformas deste Estatuto;
- II - Deliberar sobre compra e alienação de bens imóveis;
- III - Apreciar pedidos de associados penalizados pela Diretoria Executiva, em grau de recurso do Conselho Consultivo;
- IV - Aprovar, nos casos previstos neste Estatuto, a indicação para sócios honorários;
- V - Apreciar e julgar os pedidos de licença ou cassação de mandato dos membros do Conselho Consultivo, Fiscal e da Diretoria Executiva.

- VI - Fixar o valor da contribuição confederativa prevista na Constituição Federal.
- VII - Decidir, na forma estatutária, pela dissolução do SICONP e destinação de seu patrimônio.

Art. 28 - O Conselho Consultivo será constituído de 07 (sete) membros, eleitos na forma do Capítulo VI deste Estatuto, cujo Presidente será indicado por seus membros, entre seus pares, na sua primeira reunião, e compete-lhe:

- I - Aprovar proposta orçamentária anual;
- II - Apreciar e decidir, em grau de recurso, as punições aplicadas aos associados, pela Diretoria Executiva;
- III - Aprovar as indicações apresentadas para sócios beneméritos;
- IV - Encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, propostas para sócio honorário;
- V - Através de seu Presidente, dirigir a Assembleia Geral Ordinária para a apreciação e aprovação de contas da Diretoria Executiva;
- VI - Apreciar e decidir as proposições que lhes forem submetidas pela Diretoria Executiva, apreciar e dar parecer em propostas de processo licitatório para compra de bens;
- VII - Estabelecer o valor de verbas de representação ou de custeio para frequência às reuniões ordinárias ou extraordinárias dos membros do Conselho Consultivo, Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VIII - Zelar pela observância do código de ética profissional pelos integrantes da categoria.
- IX - Fixar o valor da mensalidade social em conjunto com a diretoria.
- X - Decidir os casos omissos neste estatuto.

Art. 29 - Excluídas as matérias de competência da Assembleia Geral, as resoluções do Conselho Consultivo, são soberanas em relação aos assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva e, em grau de recurso, pelos sócios.

Art. 30 - O Conselho Consultivo somente poderá se instalar se houver a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria absoluta de seus membros presentes.

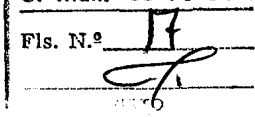
Art. 31 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros titulares, escolhidos entre estes por seus próprios pares.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer prévio sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na forma e nos prazos da legislação em vigor;





00014

- II - Dar parecer sobre o balanço e demais prestações de contas da Diretoria Executiva, relativos ao exercício findo, na forma e nos prazos da legislação em vigor;
- III- Examinar e fiscalizar a gestão financeira do SICONP, tendo acesso às suas contas, livros, registros e documentos;
- IV - Reunir-se ordinariamente a cada trimestre, convocada por seu Presidente, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva.



Art. 33 - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ter, obrigatoriamente, a presença da totalidade de seus membros titulares.

Parágrafo Único: Em caso de falta ou impedimento do membro titular, o suplente indicado pela ordem de composição da chapa deverá substituí-lo, de modo a manter o número mínimo legal.

Art. 34 - A Diretoria Executiva será composta por 9 (nove) membros, eleitos na forma prevista neste Estatuto e compor-se-á da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - 1o. Vice-Presidentes;
- III - 2o. Vice-Presidentes;
- IV - Secretário Geral;
- V - 1o. Secretário;
- VI - 2o. Secretário;
- VII - Tesoureiro Geral;
- VIII - 1o. Tesoureiro;
- IX - 2o. Tesoureiro;

Parágrafo 1º - A diretoria poderá delegar atribuições de:

Diretor de Relações Públicas e Publicidade, Diretor Cultural, Diretor de Patrimônio, Diretor Assistencial, Diretor Social e Recreativo, Diretor de Cursos e Palestras; aos suplentes e membros da Diretoria sem impedimento de acumular uma destas funções com outra que venham exercendo.

Parágrafo 2º - Juntamente com a eleição da Diretoria, serão eleitos mais 05 (cinco) suplentes que poderão ser solicitados para substituir componentes da Diretoria Executiva, nos seus impedimentos temporários ou definitivos, excetuando-se a Presidência e Vice Presidências.

Parágrafo 3º - Os componentes da Diretoria Executiva serão substituídos, nos seus impedimentos temporários ou definitivos, ao nível da respectiva menção na chapa eleita.

Parágrafo 4º - Nos casos de impedimento definitivo ou renúncia da maioria dos Diretores, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para o fim de eleição, por escrutínio secreto, dos cargos vagos.

Parágrafo 5º - Incluem-se nos termos do parágrafo 3º. deste artigo os cargos do Conselho Consultivo e Fiscal.

Art. 35 - A Diretoria Executiva compete:

- I - Dirigir o SICONP de acordo com o Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II - Orientar, supervisionar e coordenar as atividades dos setores administrativos e assistencial, exercendo todos os poderes necessários para assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do SICONP;
- III - Elaborar o Regimento Interno e baixar resoluções;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das Autoridades competentes, bem como, o Regimento e Resoluções próprias e deliberações das Assembléias Gerais;
- V - Organizar a proposta orçamentária anual que, com parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação do Conselho Consultivo;
- VI - Apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal, no prazo previsto no artigo 21, inciso "I";
- VII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela legislação vigente e por este Estatuto, Regimento Interno e Resoluções;

Art. 36 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, nestes casos, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 37 - A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 38 - Das reuniões será lavrada ata circunstanciada, em livro próprio, que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente, Secretário Geral, e rubricada pelos demais componentes da Diretoria presentes.

Art. 39 - As propostas para execução de projetos nas áreas de relações públicas e publicidade, cultura, patrimonial, assistencial, cursos e palestras, social e recreativo, deverão ser aprovadas em reunião ordinária da Diretoria Executiva.

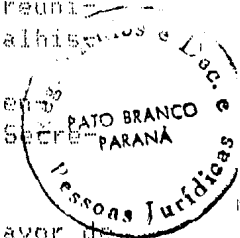
Art. 40 - As deliberações da Diretoria Executiva, serão tomadas por maioria absoluta de seus membros presentes, salvo disposição estatutária ou legal que determine forma diversa.

Parágrafo Único - Nos casos da votação terminar empatada, será feita nova votação. Se persistir o empate, o Presidente fará valer seu voto de qualidade e decidirá a questão.

Art. 41 - Ao Presidente compete:

- I - Representar o SICONP, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com voto de qualidade, quando necessário;





- III - exercer todos os atos administrativos, inclusive assinar atas de reuniões, livros sociais, contábeis e fiscais, além de documentos trabalhistas;
- IV - Organizar a administração dos serviços do SICONP, contratar, dispensar, licenciar, advertir e suspender funcionários, em conjunto com o Secretário Geral;
- V - Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, ordens de pagamento a favor de terceiros, os balanços, balancetes, propostas orçamentárias, prestação de contas, os cheques, escrituras e qualquer documento que importe a responsabilidade financeira do SICONP.
- VI - Elaborar relatório de atividades do SICONP a cada exercício, juntamente com o balanço do exercício e demais prestações de contas e, com o parecer do Conselho Fiscal, dentro dos prazos fixados neste regulamento e legislação em vigor, para a devida aprovação pela Assembléia Geral Ordinária;
- VII - Nomear comissões para efetuar sindicâncias e instaurar processos administrativos disciplinares;
- VIII - Realizar ou mandar realizar estudos e pesquisas sobre o funcionamento do SICONP;
- IX - Delegar competência, assim como convocar os suplentes a fim de que estes substituam diretores impedidos ou que tenham renunciado ao cargo para o qual foram eleitos;
- X - Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei, por este Estatuto e pelos Regulamentos e Resoluções do SICONP;
- XI - Submeter à apreciação e aprovação, todos os atos inerentes ao Conselho Consultivo;
- XII - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal sempre que o assunto a ser submetido deve ser apreciado em caráter de urgência;
- XIII - Propor indicação para sócio honorário ou benemérito.
- XIV - Propor a criação de Câmaras Setoriais técnicas e/ou de estudo para o atingimento das finalidades previstas neste Estatuto, e que impliquem no aperfeiçoamento ou engrandecimento da classe contábil.

Parágrafo Primeiro - resolver "ad referendum" da Diretoria Executiva, qualquer assunto urgente que exija imediata solução, em benefício evidente dos interesses do SICONP, submetendo suas decisões à aprovação de seus pares na reunião imediata.

Parágrafo Segundo - As ordens de pagamentos e cheques previstos no inciso V, deste artigo deverão, obrigatoriamente conter a assinatura do Presidente da Diretoria Executiva e/ou seus Vices e do Tesoureiro Geral ou seu substituto estatutário. Portanto sempre deverão conter, pelos menos duas assinaturas, e, obrigatoriamente uma delas deverá ser de membro que esteja, no ato, respondendo pela Tesouraria Geral.

Art. 42 - Ao 1º e 2º Vice-Presidente compete:

- I - Assessorar o Presidente, no desenvolvimento de suas atividades;
- II - Substituírem o Presidente, nos seus impedimentos temporários ou definitivos, respeitada a precedência dos cargos.

- III - Assinar cheques e ordens de pagamentos, desde que em conjunto com o Tesoureiro Geral ou seu substituto estatutário.

Art. 43 - Ao Secretário Geral compete:

- I - Orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades dos setores Administrativos, exercendo todos os poderes necessários para assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do SICONP;
- II - Manter-se permanentemente informado sobre planos e programas do SICONP, acompanhando o desenvolvimento de sua implantação;
- III - Manifestar-se previamente à concessão de licença dos funcionários para o trato de interesses particulares;
- IV - Realizar ou mandar realizar estudos e pesquisas sobre o funcionamento dos serviços ou assistências sob o seu comando;
- V - Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - Estudar, instruir e minutar, ou mandar executar, o expediente a ser encaminhado pelo Presidente às autoridades Constituídas;
- VII - Propor, junto com o Presidente, para a Diretoria, os nomes dos funcionários que devem exercer funções e cargos de confiança, bem como os respectivos substitutos eventuais;
- VIII - Delegar competência específica do seu cargo com ciência prévia da Diretoria;
- IX - Desencumbrar-se das demais atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria, pelo Presidente e pela legislação vigente;
- X - Substituir temporariamente o Presidente da Diretoria Executiva e/ou seus Vices, no caso de renúncia ou impedimento definitivo, hipótese em que deverá convocar a Diretoria Executiva para a escolha dos novos ocupantes dos cargos vagos.

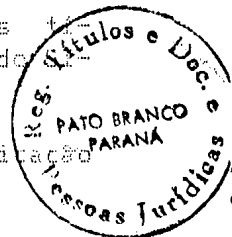
Art. 44 - Ao 1º Secretário compete:

- I - Substituir ao Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos;
- II - Elaborar, ou fazer elaborar, o expediente de rotina a ser assinado pelo Secretário Geral;
- III - Manter atualizado o Setor de protocolos;
- IV - Manter em dia o arquivo de correspondência e outros papéis;
- V - Ter sob sua responsabilidade o cadastro do quadro associativo do SICONP, organizando e mantendo em dia os endereços, delineando regras ou normas para a sua expansão.

Art. 45 - Ao 2º Secretário compete:

- I - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar nos serviços próprios do Secretário Geral;
- III - Ajudar o 1º Secretário a cuidar e manter o cadastro do quadro associativo;

Art. 46 - Ao Tesoureiro Geral compete:



- I - Dirigir os serviços da Tesouraria tendo sob sua responsabilidade os títulos e valores de qualquer natureza e controlando a escrituração do COMP, mantendo-a em dia;
- II - Examinar ou fazer examinar, a execução orçamentária, para a verificação do comportamento da receita e da despesa;
- III - Verificar ou fazer verificar, a regularidade na guarda e aplicação de dinheiro e valores;
- IV - Preparar junto com o setor contábil o balancete mensal e coordenar a prestação de contas anual do SICOMP;
- V - Realizar, dentro de sua capacidade, ou fazer realizar, auditorias contábeis para realização da correção e exatidão técnica da escrituração dos atos e fatos sujeitos a registro e apuração;
- VI - Assinar, com o Presidente e/ou seus Vice-Presidentes, ordens de pagamentos a favor de terceiros, assim como, os balanços, balancetes, propostas orçamentárias, prestação de contas, escrituras e qualquer documento que importe a responsabilidade financeira do SICOMP;
- VII - Atender ao Conselho Fiscal em assuntos e questões relativos às seções do Conselho;
- VIII - Organizar e apresentar à Diretoria Executiva a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na forma e nos prazos deste Estatuto;

Art. 47 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Substituir o Tesoureiro Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- II - Realizar ou fazer realizar, estudo com a finalidade de aperfeiçoar normas, métodos e processos de Contadoria e Tesouraria;
- III - Fazer manter em dia a contabilidade do SICOMP;

Art. 48 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;
- II - Promover a coleta, pesquisa, interpretação e registro de dados necessários à projeção da receita, ao dimensionamento da despesa e ao acompanhamento da execução orçamentária;
- III - Apresentar à Diretoria a relação dos sócios em débito com a Tesouraria, bem como de outros devedores.

Art. 49 - Ao Diretor de Relações Públicas e Publicidade compete:

- I - Planejar e orientar as atividades de imprensa, divulgação e relações públicas, internas e externas;
- II - Promover contatos com autoridades constituídas e órgãos públicos, para fazer reuniões, debates, e reivindicações da classe;
- III - Divulgar, amplamente, campanhas para ampliação do quadro social;

Art. 50 - Ao Diretor de Cursos e Palestras compete:

- I - Organizar, programar e coordenar cursos, palestras e conferências de interesses do **SICONP** e de seus associados;
- II - Sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas tendentes ao aprimoramento do exercício profissional;
- III - Quando solicitado, colaborar com o Diretor de Relações públicas e publicidade, para melhor desempenho de suas atribuições;

Art. 51 - Ao Diretor Assistencial compete:

- I - Orientar, coordenar e fiscalizar no aspecto administrativo, os serviços de assistência médica e odontológica;
- II - Coordenar, orientar e assessorar o departamento jurídico;
- III - Sugerir ou recomendar a execução de medidas tendentes a dar maior eficiência aos servidores.

Art. 52 - Ao Diretor Cultural compete:

- I - Ter sob sua responsabilidade o funcionamento da biblioteca;
- II - Propor à Diretoria Executiva a assinatura de boletins e revistas de assuntos técnicos;
- III - Representar o **SICONP** em todos os atos solenes e eventos culturais, quando designado pelo Presidente;

Art. 53 - Ao Diretor do Patrimônio compete:

- I - Manter ou fazer manter, rigorosamente em dia, o registro e controle de inventário de bens;
- II - Manter ou fazer manter, os bens móveis e imóveis em perfeitas condições de uso e funcionamento, expedindo normas;
- III - Propor à Diretoria Executiva, e esta ao Conselho Consultivo, a compra e venda de bens móveis, ou a baixa, sempre que se apresentem inservíveis ao **SICONP**, e que sua recuperação seja muito onerosa.

Art. 54 - Ao Diretor Social e Recreativo compete:

- I - Organizar reuniões ou festividades para a recreação dos associados e seus familiares;
- II - Desempenhar as suas atribuições em perfeita sintonia com o Diretor de Relações públicas e Publicidade;
- III - Promover e organizar reuniões festivas, congracamentos e comemorações, com órgãos públicos e empresas privadas, que atendam interesse do **SICONP** e de seus associados;

Art. 55 - Aos Diretores Suplentes compete:

- I - Substituir os diretores ascendentes nas suas faltas e impedimentos atendendo a convocação prevista no inciso IX do artigo 43 do presente estatuto;



- II - Quando solicitados, colaborar com os Diretores para o melhor desempenho de suas atribuições;

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 56 - As eleições para membros do Conselho Consultivo, Fiscal e da Diretoria Executiva, serão realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de novembro, e serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, com a antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias e máximo de 60 (sessenta) dias corridos nas dependências do SICONP.

Parágrafo Unico - Os membros eleitos terão direito a um mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se o biênio no mês de janeiro imediatamente posterior ao ano de eleição e findando-se, pois, no segundo ano no mês de janeiro, quando já terá sido eleita a nova Diretoria para o novo mandato.

Art. 57 - Terão direito a voto os sócios fundadores, efetivos, remidos, beneméritos, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 58 - O voto é direto, secreto e pessoal, não sendo admitido através de procuração.

Art. 59 - Poderão concorrer às eleições, como candidatos os sócios fundadores, efetivos, remidos e beneméritos, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com mais de 06 (seis) meses de filiação no quadro social e que fizerem parte de uma "chapa" que deverá preencher todos os cargos e explicitar a função que cada um irá exercer, cujo registro deverá ser requerido em petição única assinada por todos os membros e protocolada na secretaria do SICONP até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital de Convocação para as eleições.

Parágrafo 1º - Os pedidos de registro de chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada no protocolo na secretaria da Entidade. Findo o prazo de registro das chapas, a Diretoria da Entidade fará publicar Edital com a relação dos nomes componentes das mesmas, correndo a partir dessa data, o prazo de 3 (três) dias para impugnação de nomes.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a impugnação de qualquer dos candidatos ou a verificação pela Diretoria da Entidade que qualquer deles não preenche as exigências estatutárias, fará a Diretoria Executiva notificação ao representante da chapa para que o candidato impugnado apresente sua defesa por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do representante da chapa, e igual prazo terá o candidato que não preencher as exigências estatutárias, para regularizar sua situação.

Parágrafo 3º - A Diretoria terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento das justificativas para proferir a sua decisão.

Parágrafo 4º - Em sendo desfavorável a decisão ao candidato impugnado, este será notificado na forma prevista no Parágrafo 2º deste Artigo: terá ele o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recorrer da decisão da Diretoria ao Conselho Consultivo.

Parágrafo 5º - A chapa que contiver candidato impugnado, com recurso interposto junto ao conselho Consultivo, poderá participar das eleições e tomar posse, se eleita, exceto o membro ou candidato impugnado, o qual deverá aguardar decisão final irrecorrível, para tomar posse na Diretoria.



Parágrafo 60 - Na hipótese da decisão ser desfavorável ao candidato impugnado a Diretoria terá um prazo de 15 (quinze) dias para convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo em vacância.

Parágrafo 70 - Os membros de uma diretoria só poderão pleitear a reeleição para o mesmo cargo uma única vez, sendo vedado, portanto, permanecer por mais de 06 (seis) anos no mesmo cargo em que tenha figurado na diretoria imediatamente antecedente.

Art. 60 - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma "chapa"

Art. 61 - A votação será por "chapa" e se fará por cédula, impressa sem sinais identificadores.

Art. 62 - Serão instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias, no local ou locais designados no Edital de Convocação.

Art. 63 - As mesas receptoras e apuradoras serão compostas de um presidente e dois secretários, que poderão ser escolhidos por sorteio ou por acordo entre as "chapas" concorrentes, excluídos os candidatos e seus parentes em 1º grau.

Art. 64 - Se não comparecerem os indicados ou sorteados, o Presidente da Diretoria Executiva, 30 (trinta) minutos antes do início da votação escolherá entre os presentes aqueles que dirigirão os trabalhos de recepção e apuração dos votos, ficando impedidos para tais funções os que forem candidatos e seus parentes em linha direta.

Art. 65 - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou delegados credenciados pela "chapa" os quais poderão reclamar contra erros, apresentando protestos formais que deverão constar na ata de votação.

Art. 66 - Na formação e propaganda das respectivas "chapas" seus responsáveis, além da proibição do uso do emblema do SICONP, não poderão adotar meios que de qualquer forma resulte:

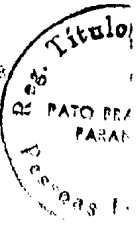
- I - Comprometimento da boa imagem do SICONP, com base em insinuações ou acusações inverídicas ou tendenciosas;
- II - Que comprometam o respeito e a dignidade pessoal de qualquer dos membros ou candidatos;

Parágrafo Único - As partes que se considerarem ofendidas, mediante documentação comprobatória, poderão apresentar queixa formal à Diretoria Executiva do SICONP, a qual nomeará comissão composta de membros representativos de cada "chapa" concorrente, sob a presidência do Presidente da Diretoria Executiva que, julgando procedente a queixa, procederá à mencionada Diretoria a aplicação das penalidades, que poderão variar desde a advertência escrita até a suspensão do responsável, com as implicações estatutárias decorrentes.

Art. 67 - A votação terá início às 09:00 (nove) horas e encerramento às 17:00 (dezessete) horas do dia para o qual foi designado o pleito, não sendo permitida a propaganda ou aliciamento de eleitores no recinto de votação.

Art. 68 - A votação obedecerá o seguinte:

- I - A mesa receptora, mediante identificação do sócio eleitor e verificação de que está quite com a Tesouraria e no pleno gozo dos direitos estatutários, fornecer-lhe-á cédula rubricada:



II - O eleitor votará em cabine indevassável;

III - As cédulas serão verificadas pelos membros da mesa e fiscais antes de serem colocadas nas urnas;

IV - Cada votante deverá apor em livro próprio, rubricado pelo Presidente Diretoria Executiva a sua respectiva assinatura.

Art. 69 - Terminada a votação, proceder-se-á em local previamente designado, a apuração pelas respectivas mesas, obedecendo o seguinte:

I - A contagem do número de cédulas deverá coincidir com o número de assinaturas dos eleitores daquela mesa. Havendo divergência, a urna será impugnada;

II - Abertura das cédulas e contagem dos votos;

III - Confecção do boletim eleitoral com os resultados, devendo ser assinado pelos componentes da mesa receptora e apuradora dos votos.

Art. 70 - Conhecidos os resultados, reunir-se-ão os presidentes de mesas e o de mais idade entre eles, designará um secretário para lavrar a ata final, que será assinada pelos presentes que tiverem funcionando na recepção e contagem das cédulas, além dos fiscais e sócios que o quizerem, proclamando-se os eleitos.

Art. 71 - A posse e transmissão de cargos dar-se-á até o décimo dia do mês de janeiro do ano seguinte à eleição.

Art. 72 - Ocorrendo empate entre as "chapas" mais votadas, será efetuada nova eleição, no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 73 - Das decisões das mesas receptoras e apuradoras no caso de reclamações e protestos por escrito e antes de proclamados os eleitos, caberá recurso, para comissão composta por 05 (cinco) membros escolhidos entre os sócios presentes, que apreciará e decidirá imediatamente.

Art. 74 - Eleita a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal para o exercício de um Mandato de 02 (dois) anos e no interregno deste, ocorrendo a vacância da maioria absoluta dos cargos, considerados os órgãos separadamente, proceder-se-á eleição para preenchimento dos mesmos, observados os critérios exigidos neste capítulo.

Art. 75 - São incompatíveis entre si, os cargos dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Diretoria Executiva.

CAPITULO VII

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 76 - A receita do SICONP é constituída por:

I - Valores arrecadados com a contribuição sindical, as mensalidades ou anuidades, taxas ou contribuições pagas pelos associados e representados.

II - rendas de competições desportivas, de festas e de recreações sociais;

III - aluguéis e arrendamentos de dependência, instalações, utilidades e serviços;



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 28
VISTO



- IV - rendas de serviços internos e anúncios;
- V - venda ou aluguel de material de qualquer natureza;
- VI - multas;
- VII - donativos e subvenções;
- VIII - juros de depósitos e indenizações pecuniárias provenientes de contratos;
- IX - rendas eventuais;

Art. 77 - As despesas do SICONP classificam-se em:

- I - conservação de bens móveis e imóveis e benfeitorias;
- II - material esportivo, de expediente e de consumo em geral;
- III - custeio de festividades, esporte e lazer;
- VI - salários e encargos sociais;
- V - impostos, taxas, luz, água, telefone e prêmios de seguros;
- VI - aluguéis;
- VII - juros e obrigações;
- VIII - assistência social, médica e jurídica;
- IX - atualização profissional;
- X - representação;
- XI - despesas eventuais;

Parágrafo Único - A diretoria não poderá efetuar gastos com aquisição de bens e serviços de valor superior a 20 Salários Mínimos sem licitação aprovada pelo Conselho Consultivo.

Das disposições finais e transitórias

Art. 78 - O SICONP será representado junto a Federação dos Contabilistas do Paraná pelo Presidente e 19 Vice-Presidente da Diretoria Executiva, como membros efetivos, sendo o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral seus suplentes.

Art. 79 - Os componentes do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva terão seus mandatos extintos no caso de falecimento.

Art. 80 - Ocorrerá a perda do Mandato dos componentes do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses, além das já previstas neste Estatuto:

- I - Por superveniência de causa que resulte inabilitação para o exercício da profissão;

II - Pelas ausências sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas em cada ano, cabendo ao Secretário Geral comunicar o fato à Diretoria Executiva para as providências cabíveis;

Parágrafo Único - Nas hipóteses de perda ou extinção do Mandato dos membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, os mesmos serão substituídos pelos respectivos suplentes, convocados pelo Presidente Executivo.

Art. 81 - A assistência médica e odontológica para os associados indiretos são de responsabilidade exclusiva das associações de contabilistas.

Art. 82 - A primeira Diretoria será eleita por ocasião da aprovação do Estatuto da entidade, podendo ser procedida a votação pelo critério que melhor aprovar à Assembléia, inclusive por aclamação.

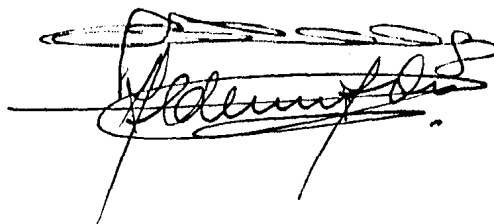
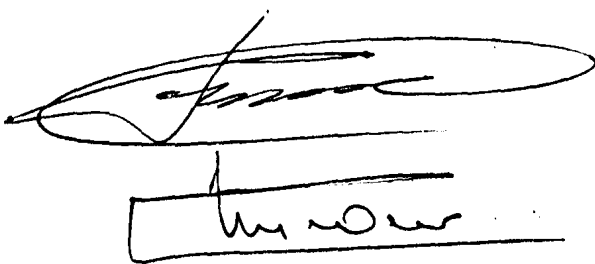
Art. 83 - A primeira e segunda diretoria do Sindicato serão compostas pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - Nas funções da primeira e segunda diretorias o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro acumularão respectivamente as funções do Secretário Geral e do Tesoureiro Geral, previstas neste estatuto.

Art. 84 - O Conselho Consultivo, nos três primeiros mandatos será constituído pelos suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos com a Diretoria.

Art. 85 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, com posterior registro, e só poderá ser reformado por proposta à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

1.º de Janeiro de 1977





77780773/0001-020001

CARTÓRIO VIEIRA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA CARLOS DE OLIVEIRA, 111
8.º ANDAR - FARMÁCIA
C.P.R. 00000

C. Mun. de P. Bco
Fis. Nº 06
VISTO

PATO BRANCO - PARANÁ

ATA Nº 01

Ata da fundação do Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1.992, no auditório da Churrascaria Marabá, na cidade de Pato Branco - Pr. à Rua: Iguaçu nº 815, com início às 18 horas realizou-se a Assembléia de constituição do Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco - Pr. Os trabalhos foram presididos pelo presidente da Comissão pro-fundação do Sindicato, contador Pedro Mezzomo, inscrito no CRC- Pr. sob nº 7115, que declarou instalada a assembléia e convidou para tomarem parte à mesa principal os seguintes contadores e convidados: Fiorentino Turcatto, Presidente da Associação dos Contabilistas da Micro Região de Pato Branco CRC - Pr. nº 11622, Arnildo Arsego secretário da comissão pro-fundação do Sindicato, Renir Comunello Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Francisco Beltrão - Pr, Romeu Werlang, ex-presidente do Sindicato dos Contabilistas de Francisco Beltrão, Sr. Felipe Fernandes Pacheco, Representante do Delegado Regional da Secretaria da Fazenda do Estado da 14ª Delegacia Regional, Francisco Alves Galvão, representante do Ministério de Trabalho em Pato Branco.

Dando início aos trabalhos o presidente da Comissão solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, publicado no jornal Gazeta do Sudoeste, edição de 1º de setembro de 1992, com o seguinte teor: **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO; Edital de Convocação; Assembléia de Fundação.** A Comissão pró-fundação do Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco convoca os contabilistas dos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Pato Branco, São João, Saudade, Sulina e Vitorino para a Assembléia Geral de Constituição do sindicato da classe, a realizar-se em data de 18 de setembro de 1.992, nas dependências da Churrascaria Marabá, a Rua Iguaçu, nº 815, na cidade de Pato Branco - Pr., centro - com início às 17 (dezessete) horas, para deliberar sobre a seguinte. **ORDEM DO DIA I** - Discussão e aprovação do Estatuto da entidade. **II** - Eleição da primeira diretoria do Sindicato. **III** - Definição da base territorial do Sindicato. **Nota:** A Assembléia realizar-se-á no horário acima previsto com qualquer número de contabilistas presentes. **PELA COMISSÃO** Ademir Antonio Orso, CO-CRC-PR. 21.805, Arcelino José Moretti CRC-PR. 14.797, Arnildo José Arsego CO-CRC-PR. 13.303, Fiorentino Turcatto CO-CRC-11620, Julcemar José Casa CRC-PR. 21.732, Luiz Francisco Beber CO-CRC-12.769, Mauro Hoppen CRC-PR. 8.251, Nercy Ferreira Fim CRC-PR. 17.864, Pedro Mezzomo CO-CRC-PR. 7.115. Na sequência apresentou aos contabilistas presentes o projeto de estatuto do Sindicato para discussão. Após discussão e debates foi aprovado o projeto de estatuto apresentado pela Comissão, na sua íntegra, por unanimidade.

Ato continuo o presidente da comissão abriu espaço para serem apresentadas chapas para eleição da primeira diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato. Foi apresentada pelo contador Fiorentino Turcatto uma única chapa assim constituída: **DIRETORIA: Presidente: Pedro Mezzomo, Vice Pres: Fiorentino Turcatto, 1º Sec: Arnildo José Arsego 2º Sec: Aldemir Antonio Orso, 1º Tesour: Mauro Hoppen, 2º Tesour: Cideni Moretti, SUPLENTE: Luiz Francisco Beber, Nercy Ferreira Fim, Osvaldo Bertuol, Julcemar José Casa, Vera Terezinha Ferreira; CONSELHO FISCAL: Silvestre Razera, Ivaldir José Tamanho, Sergio Bertolla, SUPLENTE: Valdir Wiesenhuber, Riquelmo Marini, Ari Salmoria.** Constando da chapa o presidente da comissão, este licenciou-se da presidência da assembléia tendo então sido eleito o contabilista Rubens Ciro Calliari para presidir a eleição. Assumindo a presidência o Sr. Rubens Ciro Calliari solicitou a manifestação da assembléia sobre a forma a ser adotada para a eleição.

Por unanimidade decidiu-se pela modalidade de aclamação, conforme faculdade prevista no art. 82 do Estatuto aprovado. Procedeu-se então à eleição ficando eleita por aclamação a chapa única apresentada.

Finda a eleição o contabilista Rubens Ciro Calliari devolveu a presidência dos trabalhos ao presidente da comissão de constituição, que propôs aos presentes a definição da base territorial do Sindicato que abrangeria seguintes municípios: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Pato Branco, São João, Saudade, Sulina e Vitorino.

Em votação foi aprovada por unanimidade a proposta da comissão. Deixada a palavra livre manifestaram-se: Renir Comunello Presid. do Sindicato dos Contabilistas de Francisco Beltrão, Romeu Werlang e Francisco Alves Galvão, todos manifestando cumprimentos pela fundação do sindicato e desejando êxito à diretoria recém-eleita. Encerrando a assembléia fez uso da palavra o Presidente da Comissão de constituição dizendo da tarefa inicial da diretoria eleita e ressaltando a necessidade de empenho de todos os contabilistas para a consolidação do Sindicato. Disse também da crescente responsabilidade dos profissionais da contabilidade perante a nova realidade social e econômica enaltecendo a tarefa da classe em transformar a situação social injusta em que vive a grande maioria da população brasileira, lembrando aos colegas a necessidade de constante atualização profissional. Por último comunicou aos presentes que a posse da Diretoria eleita seria marcada em consonância com a Federação dos Contabilistas do Paraná, devendo ser oportunamente convocada a assembléia de posse e instalação do Sindicato, providenciando-se nesse interim o registro público do Sindicato. Nada mais havendo a tratar lembrou aos presentes que os participantes da assembléia de fundação do Sindicato serão considerados sócios fundadores conforme artigo 11 do Estatuto, declarando, por fim, estar formalmente fundado o Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco, após o que encerrou os trabalhos dessa assembléia, determinando a mim Arnildo José Arsego secretário da Comissão de fundação do Sindicato, que lavrasse a presente ata que vai assinada pelos presentes.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CARTÓRIO VIEIRA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Abigail Leira Tamara

Celso

Jupia C. Tamara

documentos

Protocolado em 19.9.11 delib. A2
e Registrado em 24.9.11 delib. A3
Pato Branco, 24.9.11

Rua Ibiapora, nº 24 Sala 03 Fone (0462) 24.4696

80773/0001-62

CARTÓRIO VIEIRA

ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA CARAMELO, 24
8º ANDAR - SALA 03
CEP 8.500

PATO BRANCO - PARANÁ



Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em nove de dezembro de um mil novecentos e noventa e cinco, reunidos no prédio da Associação Comercial, das nove e trinta horas, os contabilistas associados, conforme livro de presença. folha nº 009, deliberaram o que previa o Edital de convocação publicado no jornal "Gazeta do Sudoeste" de nove de novembro de um mil novecentos e noventa e cinco. Primeiro - O presidente apresentou uma prestação de contas com base no balancete encerrado em trinta de novembro de um mil novecentos e noventa e cinco; Segundo - alteração do nome e endereço da entidade, que passará a ser SICONP - SINDICATO DOS CONTADORES E TÉCNICOS em CONTABILIDADE DE PATO BRANCO, situado à Rua Xavantes, 315, Andar Térreo; Terceiro - O valor da Taxa Confederativa, onde o pagamento será efetuado até trinta e um de janeiro de um mil novecentos e noventa e seis no valor de trinta e nove reais e até o dia vinte e nove de fevereiro de um mil novecentos e noventa e seis, no valor de quarenta e cinco reais, após vencimento multa de dez por cento mais juros bancários, distribuição: cinco por cento confederação; vinte por cento federação e setenta e cinco por cento para o sindicato; Quarta - Contribuição Sindical a ser paga conforme determinação do Ministério do trabalho, cujo valor será definido futuramente ou baseado em tabela divulgada pelo Ministério do trabalho; Quinta - Mensalidade social, o valor ficou Contribuem para as associações em vinte reais. Os períodos de cobrança, dia trinta e um de março de um mil novecentos e noventa e seis, trinta de julho de um mil novecentos e noventa e seis e dia vinte

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 23
VISTO

00055

Continuação Ata nº 22

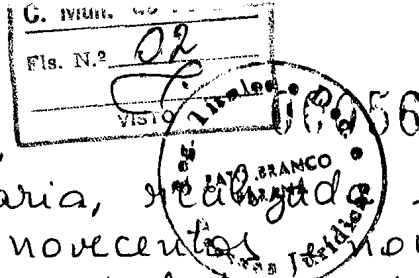
de dezembro de um mil novecentos e noventa e seis - Há contatos para a realização de diversos cursos para o ano de um mil novecentos e noventa e seis. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembleia.

Manoel Hoff

CARTORIO VIEIRA
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 PESSOAS FÍSICAS
 MICROFILMADO SOB N.º
 AV. DA LAMARCA, 624, 1.º AND.
 N.º 6
 Palo Verde, 18/01.1996
 Abajá, José Simão
 Jacqueline Costa Simão
 Juiz de Paz
 R. Ibiapora, 624, 1.º And. Sh. 03 - Tel. (0452) 24-4693

7780773/0001-62
 CARTORIO VIEIRA
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 PESSOAS FÍSICAS
 PALO VERDE

ATA nº 023



ATA DA Assembleia Geral Extraordinária, realizada em vinte e quatro de maio de um mil novecentos e seis, na sala da Associação dos Contabilistas, sito à Rua Pedro Ramires de Mello, 44 - 2º andar, sala 208 às dezessete horas, conforme edital de convocação publicado no jornal "Gazeta do Sudoeste", no dia quinze de maio de um mil novecentos e noventa e seis, com presença dos Contabilistas conforme lista de presença folha número dez, deliberaram os seguintes assuntos:

1º item - Revogação da ata de número vinte e dois; item segundo, onde constava alteração do nome da entidade que continuará sendo SICOMP - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO; 2º item - Proposição de reajuste de salários encaminhado ao GESCAP referente ao Dissídio Coletivo referente mês de junho de um mil novecentos e noventa e seis a maio de um mil novecentos e noventa e sete. 3º item - programação para cursos a serem realizados no mês de junho de um mil novecentos e noventa e seis. Nada mais havendo a relatar encerrou-se a assembleia.

777807720001-62
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E JUIZADO DE
PATO BRANCO - PARANÁ
RUA CARLOS M. DE OLIVEIRA
3.º ANDAR - FONE 86.600

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS.
Apresentado para registro, PROTOCOLOADO E
MIGRADO SOB N.º 3446 do
LIVRO A 3 - e registrado sob N.º 636 do
LIVRO 8

Pato Branco, 31 MAI 1996

Abegati Vieira Samara
Oficial
Jaqueline Celaste Samara
Juramentada
R. Ipirorã, 624, 1.º And, Sl. 03 - Tel. (0462)24-4898

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.585.337/0001-14	
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO				ATIV. PRINCIPAL 61.31	VÁLIDO ATÉ 30/06/97
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO					
CPF DO RESPONSÁVEL 005805389-15		ÓRGÃO DA RRF 0910305 - PATO BRANCO			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO					
NOME FANTASIA SICONP					
LOCALIDADE RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO		NÚMERO 47	COMPLEMENTO SALA 208		
CEP 85501-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR	
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC					
M950518					

